

LEI Nº 392/80

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Artigo 1º- Fica o poder Executivo autorizado a responsabilizar-se pelos serviços Telefônicos do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º- A responsabilidade a que se refere o artigo anterior, é dada a exigência da própria Telest, sem o qual os serviços poderão ser interrompidos.

Artigo 3º- Os encargos a que se refere a presente Lei, não terão ônus nenhum aos cofres públicos da Municipalidade, salvo quanto a instalação dos serviços especificados nesta lei.

Artigo 4º- Fica ainda o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com terceiros, ficando sob a responsabilidade do contratado toda e qualquer despesas necessária ao bom funcionamento dos serviços aludidos nesta Lei.

Artigo 5º- A comissão mensal corresponde a 17% (Dezessete por cento) sobre a renda bruta arrecadado no Posto Telefônico pertencerá a contratada para concorrer com as despesas decorrentes do funcionamento dos Serviços Telefônicos do Município.

Artigo 6º- Para condicionar o funcionamento do serviço Telefônico, fica autorizada a construção de dependências apropriadas e a abertura de créditos adicionais de até cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) com o fim de acobertar as despesas prevista nesta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 1.980

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com o original

Presidente